



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
RENOVAÇÃO DO TERÇO – EXERCÍCIO 2017

1
2
3
4 Data: 04 de julho de 2017

5 Local: Sede Rebouças Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão - Auditório 2º andar.

6 Início: 13h15

7 Término: 14h55

8
9 **Presenças:** Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson
10 Facholi, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, Eng. Agrim., Eng. Civ. e
11 Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Quim. Jorge Moya Diez, Eng. Civ. e Eng. Seg.
12 Trab. José Luiz Pardal e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Odair Bucci.

13 **Ausência justificada:** Geol. Ronaldo Malheiros Figueira.....

14 **Apoio Técnico:** Geol. João Batista Novaes e Eng. Quím. Carlos Martins Plentz.....

15 **Participação:** Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra
16 Pav. José Paulo Garcia, Dra. Sônia Maria Morandi Moreira de Souza e Assessor Eng.
17 Alim. Gumercindo Ferreira da Silva.....

18
19 **Item I – Verificação do quórum.** Verificado e constatado o *quorum* a Coordenadora
20 Ana Meire Coelho deu início à reunião e passou a palavra ao Presidente Vinicius
21 Marchese Marinelli, que agradeceu ao convite e colocou-se à disposição da Comissão.

22 **Item II – Aprovação da Súmula da reunião realizada em 06 de junho de 2017.**
23 Colocada em apreciação, a súmula foi aprovada por unanimidade.....

24 **Item III – Comunicados:** A Coordenadora Ana Meire passou a palavra à Dra. Sônia que
25 esclareceu os questionamentos realizados pela Comissão referentes ao artigo 34 da
26 Resolução Confea nº 1.070, de 2015, conforme o Memorando nº 324/2017-
27 PROJUR/SCT. Em resumo, as respostas são conforme segue: **Sobre a pergunta 1:** nos
28 termos do art. 34 da Resolução nº 1070/15, significa dizer que deverá haver previsão
29 expressa no Estatuto Social consignando que as questões envolvendo o Sistema
30 Confea/Crea somente poderão ser votadas por profissionais abrangidos por referida
31 área. Considerando que a Associação tem autonomia para conduzir e definir as
32 diretrizes estatutárias, não cabe ao Crea definir minuta de redação para figurar no
33 estatuto. A alteração deverá ser efetuada até o dia 22/12/2017. **Sobre a pergunta 2:**
34 somente as Associações que já possuíam registro no Crea-SP, quando do advento da
35 referida Resolução (23/12/2015) é que terão direito de manter em seus quadros
36 profissionais da arquitetura como associados. As associações constituídas após o
37 advento da Resolução 1070/15, ou aquelas que apesar de constituídas antes do
38 advento da referida Resolução ainda não possuíam registro junto ao Crea-SP, mas que
39 pretendem efetuar seu registro junto ao Conselho, deverão adequar suas condições
40 estatutárias aos termos do art. 12 da Resolução, sendo vedado o ingresso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1 associados que não esteja vinculado ao Sistema Confea/Crea, sob pena do registro não
2 ser efetuado. **Sobre a pergunta 3:** a Resolução 1070/15 não estabeleceu qualquer
3 vedação no sentido de que o arquiteto esteja impedido de compor a diretoria,
4 conselho deliberativo ou conselho fiscal da entidade. Também não identificamos tal
5 impedimento no Código Civil Brasileiro. **Sobre a pergunta 4:** somente as Associações
6 que já possuíam registro no Crea-SP, quando do advento da referida Resolução
7 (23/12/2015) é que terão direito de manter em seus quadros profissionais da
8 arquitetura como associados e, conseqüentemente, de manter em sua razão social a
9 terminologia Arquiteto. As associações constituídas após o advento da Resolução
10 1070/15, ou aquelas que apesar de constituídas antes do advento da referida
11 Resolução ainda não possuíam registro junto ao Crea-SP, mas que pretendem efetuar
12 seu registro junto ao Conselho, deverão adequar suas condições estatutárias aos
13 termos do art. 12 da Resolução, sendo vedado o ingresso de associados que não esteja
14 vinculado ao Sistema Confea/Crea, e desse modo, entendo que também está vedada a
15 inclusão do termo arquitetura em sua razão social e no nome fantasia. **Sobre a**
16 **pergunta 5:** desde o advento da Lei 12378/10 tem havido divergência quanto ao
17 Conselho em que o arquiteto com especialização em engenharia de segurança do
18 trabalho deve manter o registro da especialização. Entendo que a especialização
19 depende da graduação principal, devendo ser registrado no Conselho em que a
20 graduação foi anotada. Se o Confea estiver admitindo que o arquiteto com a
21 especialização em segurança do trabalho deve anotar a especialização no CAU, não há
22 como enquadrar referido profissional como integrante do sistema Confea/Crea.
23 Contudo, se o posicionamento for de que especialização deve ser registrada no Sistema
24 Confea/Crea não há dúvida que ele compõe o Sistema e deverá ser considerando na
25 composição da entidade de classe. O posicionamento do Confea, Decisões Plenárias nº
26 808/2013 e 1094/2014 é de que o registro da especialização, no caso do arquiteto,
27 deve ser efetuada junto ao CAU.....

28 **Item IV – Leitura de correspondências recebidas:** Ofício Circular Confea nº 1774 que
29 destaca que o prazo para envio das informações se encerrará no dia 31 de agosto de
30 2017, conforme disposto no art. 32 da Resolução nº 1070/15; Ofício Circular Confea nº
31 1848 que encaminha cópia da Decisão PL-0889/2017 que mantém o entendimento
32 firmado pela Decisão PL-1013/2016 quanto à contabilização dos profissionais da
33 Engenharia Florestal e Ofício Circular Confea nº 2071 que informa sobre o anteprojeto
34 de resolução nº 004/2017 que altera artigos da Resolução nº 1071/15 que se encontra
35 para consulta pública no período de 28 de junho a 27 de agosto de 2017.....

36 **Item V - Apresentação do estudo preliminar da composição do plenário para o**
37 **exercício de 2018:** Foi apresentado estudo preliminar com a metodologia utilizada
38 para a composição do Plenário.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

1 Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
2 Coordenadora Ana Meire Coelho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a
3 reunião.....

4
5
6
7
8
9
10

Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo
Creasp nº 0605012553
Coordenadora CRT